

FAQ – DISSÍDIO 2024/2026

Qual o período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho?

2 anos, de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026.

REAJUSTE SALARIAL do período de 1º/05/24 a 30/04/25

Qual o percentual de reajuste salarial negociado?

3,23% incluído na folha somente a partir de 1º/01/25 sobre o salário recebido em 01/05/23.

Quem tem direito a receber o reajuste salarial?

Todos os empregados ativos em 01/05/24.

A partir de quando deve ser aplicado o reajuste?

A partir de 1º/01/25.

Quando deve ser pago o reajuste salarial?

Na folha do mês de janeiro/25.

Quem entrou há menos de um ano na empresa, recebe o reajuste proporcional pelo tempo que está na empresa ou não?

O reajuste salarial de 3,23% é devido aos empregados que trabalharam no período de 01/05/23 a 30/04/24. Empregado admitido a partir de 01/05/24 não recebe reajuste salarial.

O empregado deve receber o mesmo salário atribuído a empregado exercente do mesmo cargo ou função. O salário é reajustado e todos os empregados que exercem aquele cargo ou função devem receber o mesmo salário. Se o empregado for o único exercente do cargo ou função que desempenha, terá o reajuste proporcional aos meses trabalhados conforme a data de admissão no período de 01/05/23 e 30/04/24.

Para o empregado que já saiu da agência no período entre 05/2023 e 04/2024 deve ser pago o reajuste salarial?

Não, este empregado que já teve o contrato rescindido não receberá reajuste salarial.

REAJUSTE SALARIAL do período de 1º/05/25 a 30/04/26

Qual o percentual de reajuste salarial negociado?

100% da variação anual acumulada do INPC-IBGE aplicável à data-base de 1º/05/2025 incluído na folha somente a partir de 1º/01/26 sobre o salário recebido em 01/05/24.

E se o reajuste negociado para a próxima data-base ficar muito alto, as agências terão que cumprir?

Ficou ajustado o limite de 6,6% para o reajuste. Se o INPC superar 6,6% em 1º/05/25, as agências não precisam cumprir e devem aguardar a renegociação do reajuste salarial relativo ao período revisando de 1º/05/2024 a 30/04/2025.

Quem tem direito a receber o reajuste salarial?

Todos os empregados ativos em 1º/05/25.

A partir de quando deve ser aplicado o reajuste?

A partir de 1º/01/26.

Quando deve ser pago o reajuste salarial?

Na folha do mês de janeiro/26.

Quem entrar entre 01/05/24 e 30/04/25 e não tiver completado um ano na empresa, recebe o reajuste proporcional pelo tempo que está na empresa ou não?

O reajuste salarial de 100% do INPC será devido aos empregados que trabalharem no período de 01/05/24 a 30/04/25. Empregado admitido a partir de 01/05/25 não recebe reajuste salarial.

O empregado deve receber o mesmo salário atribuído a empregado exercente do mesmo cargo ou função. O salário é reajustado e todos os empregados que exercem aquele cargo ou função devem receber o mesmo salário. Se o empregado for o único exercente do cargo ou função que desempenha, terá o reajuste proporcional aos meses trabalhados conforme a data de admissão no período de 01/05/24 e 30/04/25.

Para o empregado que sair da agência no período entre 05/2024 e 04/2025 deve ser pago o reajuste salarial?

Não, este empregado que já teve o contrato rescindido não receberá reajuste salarial.

ABONO INDENIZATÓRIO NEGOCIAL

O que é o abono indenizatório?

É um valor pago para compensar/indenizar a não concessão de reajuste salarial na data-base, o qual não sofre incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, sobre os quais incidiria o valor do salário corrigido que seria pago em cada um dos meses entre maio e dezembro dos anos de 2024 e de 2025. Assim, as agências não precisarão reabrir as folhas salariais e incluir reajustes nas datas-bases de 1º/05/24 e 1º/05/25 e os empregados receberão a compensação/indenização negociada.

Quais os encargos que não serão pagos?

INSS e FGTS, pois trata-se de verba indenizatória.

O Abono gera desconto de IR para o empregado?

Sim.

O abono gera desconto de INSS para o empregado?

Não.

Qual o valor do abono?

O valor devido a cada empregado depende do período e do tempo trabalhado entre 01/05/24 e 31/12/24 e de 01/05/25 e 31/12/25.

ABONO do período de 1º/05/24 a 30/04/25:

Qual será o valor do abono deste período?

O abono será de 2,7% para os meses de maio/24 a dezembro/24 incidente sobre o salário de 1º/05/23.

Como deve ser feito o pagamento deste abono?

A soma dos valores de todo o período (04/24 a 12/24), inclusive o 13º salário, deverá ser paga ao empregado em 2 parcelas iguais, nas folhas de 11/24 e 12/24, sob a rubrica “abono indenizatório negocial”.

Quem tem direito ao abono deste período?

O empregado que trabalhou entre 05/24 e 12/24.

Empregado que trabalhou na agência no período de 05/24 a 11/24 e já saiu da empresa em direito ao abono?

O abono deverá ser pago em relação aos meses trabalhados neste período se o empregado procurar a agência para receber os valores, em rescisão complementar e proporcional ao tempo trabalhado.

Qual salário deve ser utilizado de base para o cálculo do abono?

O salário da data-base de 1º/05/23.

Como fazer o cálculo?

Veja o exemplo:

- Pegar o salário de 1º/05/23 = R\$ 2.000,00
- Aplicar 2,70% = R\$ 54,00
- Multiplicar pela quantidade de meses que a pessoa trabalhou entre 05/24 a 12/24, inclusive 13º salário
- Dividir o valor obtido em 2 parcelas iguais
- Incluir a 1ª parcela na folha de 11/24 e a 2ª parcela na folha de 12/24

ABONO do período de 1º/05/25 a 30/04/26:

Qual será o valor do abono deste período?

O valor do abono será o correspondente à aplicação do percentual de 110% do INPC-IBGE válido para a data-base de 1º/05/25, para os meses de maio/25 a dezembro/25 incidente sobre o salário de 1º/01/25.

Como deve ser feito o pagamento deste abono?

O abono será pago mensalmente no período de 05/25 a 12/25, inclusive calculado sobre o 13º salário, juntamente com as folhas de pagamento de cada mês sob a rubrica “abono indenizatório negocial”.

Quem terá direito ao abono deste período?

O empregado que trabalhar entre 05/25 e 12/25.

Qual salário deve ser utilizado de base para o cálculo do abono?

O salário recebido em 1º/01/25.

Como fazer o cálculo?

Veja o exemplo:

- Pegar o salário de 1º/01/25 = R\$ 2.000,00
- Aplicar 110% INPC de 1º/05/25 = R\$ xx,00
- Passar a pagar mensalmente este valor na folha a partir de 05/25 até 12/25, inclusive 13º, sob a rubrica “abono indenizatório negocial”

PISO SALARIAL do período de 1º/05/24 a 30/04/25:

Qual o valor do piso salarial para os empregados integrantes do Grupo A – profissionais em serviços de limpeza, copa, faxina, office boy e assemelhado?

Esses profissionais receberão a partir de 01/05/2024 o piso salarial equivalente ao valor do salário mínimo nacional, de R\$ 1.412,00.

Se o valor do salário mínimo nacional subir durante a vigência da Convenção, qual será o piso salarial dos empregados do Grupo A?

Os empregados do Grupo A sempre receberão piso salarial equivalente ao valor do salário mínimo nacional.

Os pisos salariais para os empregados dos Grupos B, C, D e E serão corrigidos no período de 05/24 a 12/24?

Sim, já foram calculados os novos valores e o valor da diferença mensal são os seguintes, conforme o grupo:

B	R\$ 44,97	C	R\$ 51,29	D	R\$ 49,75	E	R\$ 39,58
---	-----------	---	-----------	---	-----------	---	-----------

Como será pago o valor da diferença mensal do piso salarial de 05/24 a 12/24 e 13º salário?

Sob a forma de abono indenizatório.

Como deve ser feito o cálculo da diferença de piso?

A soma dos valores de 05/24 a 12/24, inclusive do 13º salário, deve ser paga aos empregados dos respectivos Grupos em 2 parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento de 11/24 e 12/24.

Quais os valores dos pisos salariais dos demais Grupos B, C, D e E a partir de 01/25?

A partir de 01/25 até 04/25 os pisos salariais estão previstos na tabela da cláusula terceira.

PISO SALARIAL do período de 1º/05/25 a 30/04/26:

Os pisos salariais para os empregados dos Grupos B, C, D e E serão corrigidos no período de 05/25 a 12/25?

Sim, serão corrigidos, mas somente para o efeito de calcular a diferença em relação ao piso anterior, a qual será paga sob a forma de abono. A partir de 1º/05/25 as agências aplicarão aos valores dos pisos dos Grupos B, C, D e E constantes da tabela da cláusula 3ª o percentual de 110% do INPC-IBGE aplicável à data-base de 1º/05/25. Este valor, assim calculado, será pago mensalmente sob a rubrica “abono piso salarial” no período de 05/25 a 12/25 e 13º salário.

Como será pago o valor da diferença mensal do piso salarial de 05/25 a 12/25 e 13º salário?

Sob a forma de abono indenizatório.

Quais os valores dos pisos salariais dos Grupos B, C, D e E a partir de 01/26?

A partir de 01/26 os pisos salariais previstos na tabela da cláusula terceira serão corrigidos pela aplicação de 100% do INPC-IBGE aplicável à data-base de 1º/05/25.

QUINQUÊNIO

Quem tem direito a receber?

Os profissionais que já recebiam em 30/04/23, por já terem completado 5 ou mais anos na agência e que seguem recebendo na folha de pagamento mensalmente desde 1º/05/23, com o valor fixado em R\$.

Quem já recebia vai continuar somando 2% a cada 5 anos completados na agência?

Não, não acumulará mais. Congelou como estava em 30/04/23 e receberá um valor, não um percentual.

Por que os demais empregados não têm direito ao quinquênio?

Em negociação entre os Sindicatos o quinquênio foi eliminado da Convenção a partir de 1º/05/23. Só quem já recebia vai continuar a receber.

No caso do empregado que completou 5 anos a partir de 01/05/23, nunca tendo recebido, terá direito ao quinquênio?

Não. O quinquênio foi suprimido a partir de 01/05/23 e não é obrigação prevista na lei. Só continuarão a receber os empregados que já recebiam em 30/04/23.

Como deve ser calculado o quinquênio?

O valor recebido em 01/05/23 como quinquênio deverá ser corrigido com 2,7% para se obter o novo valor do abono para o período de 05/24 a 12/24. O pagamento desta diferença (do novo valor do quinquênio para o valor anterior) correspondente ao período de 05/24 a 12/24 deverá ser paga sob a forma de abono, sob a rubrica “abono quinquênio” em 2 parcelas nas folhas de pagamento de 11/24 e 12/24.

Qual o valor do quinquênio a partir de 01/25?

O valor recebido em 01/05/23 será corrigido com 3,23% e será pago a partir da folha de pagamento de 01/25.

AUXÍLIO CRECHE**Qual a base de cálculo do auxílio creche?**

Deve ser calculado com base no menor piso salarial da categoria, que é o previsto na letra A da cláusula 3ª da CCT, no valor de R\$ 1.412,00.

O auxílio creche deve ser pago tanto para empregados, como para empregadas?

Sim.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**Qual o valor da contribuição assistencial?**

4% do salário reajustado por ano de vigência da Convenção.

Quem deve contribuir para o Sindicato Profissional?

Todos os empregados serão descontados do salário nos meses de novembro/24 e maio/25.

E quem não desejar contribuir?

Pode se opor ao desconto.

Qual o prazo para se opor?

10 dias corridos a contar da data da assinatura da Convenção (assinada em 06/11/24). Até 16/11/24, sábado. Considerando que sábado o Sindicato está fechado o prazo termina em 18/11/24, segunda-feira.

Como deve ser feita a oposição?

Pessoalmente pelo empregado por escrito em duas vias entregue no sindicato, que fica na Av. João Wallig, 518, casa, Bairro Passo D´Areia, em Porto Alegre.

Pode ser enviado um e-mail simultâneo para o DP e para o Sindicato?

Não pode mais ser enviado por e-mail. Somente presencial no Sindicato.

O valor não será descontado dos empregados que apresentaram oposição?

Isso. A agência não descontará o valor dos empregados que se opuseram.

Para qual sindicato deve ser recolhido o valor descontado?

A agência vai recolher ao Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Publicidade do Estado do Rio Grande do Sul – SINPAPTEP/RS – CNPJ nº 90.900.127/0001-50

Quando a agência deve recolher a contribuição assistencial descontada do empregado ao Sindicato Profissional?

Até o 10º dia após o desconto do salário do empregado.

Como deve ser feito o recolhimento ao Sindicato?

A agência recolherá direto na conta do Sindicato dos Publicitários: Caixa Econômica Federal, Agência 0437, Operação 003, Conta 1057-0.

Qual o valor a ser recolhido ao Sindicato Profissional?

A agência deverá recolher ao SINPAPTEP-RS os valores da contribuição assistencial dos empregados que não apresentaram oposição.

Após o depósito na conta do Sindicato dos Publicitários qual o procedimento?

A agência deverá enviar o comprovante de depósito juntamente com a relação de empregados para receber a guia da contribuição assistencial quitada.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Quais agências devem recolher a contribuição negociada patronal?

Todas as agências que atuam no Rio Grande do Sul, associadas e não associadas.

Qual o valor da contribuição?

O valor depende do número de empregados da agência, em 3 faixas: de 0 a 9, de 10 a 19 e a partir de 20 colaboradores.

Quando deverá ser recolhida?

No mês de novembro/24.

Como deverá ser feito o pagamento?

Por meio de boleto emitido pelo SINAPRO-RS.

As agências não associadas também precisam recolher?

Muito embora seja facultativa para as não associadas, o valor é muito importante para a manutenção do Sindicato Econômico em defesa dos interesses de categoria e serve como reconhecimento e retribuição pelo êxito na negociação coletiva.